



A C Ó R D ã O

TC-021990.989.24-6

(ref. TC-011502.989.19-7)

Recorrente: Paulo Alexandre Pereira Barbosa – Ex-Prefeito do Município de Santos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Santos à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Marcos Estevão Calvo (Secretários Municipais), Denis Valejo (Secretário Adjunto Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes, Adriana Berringer Stephan e Marco Antonio Santos Silva (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, na parte que julgou parcialmente regular a prestação de contas do valor de R\$12.419.946,59, e irregular a prestação de contas do montante de R\$20.736,39.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

TC-022000.989.24-4

(ref. TC-011502.989.19-7)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Santos à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Marcos Estevão Calvo (Secretários Municipais), Denis Valejo (Secretário Adjunto Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes, Adriana Berringer Stephan e Marco Antonio Santos Silva (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, na parte que julgou parcialmente regular a



prestação de contas do valor de R\$12.419.946,59, e irregular a prestação de contas do montante de R\$20.736,39.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

TC-022002.989.24-2

(ref. TC-011245.989.18-1)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Santos à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Fábio Alexandre Fernandez Ferraz (Secretário Municipal), Valter Makoto Nakagawa (Secretário Adjunto Municipal), Denis Valejo Carvalho, Monica Carvalho Santos (Chefes de Departamento Municipais), Carlos Roberto Maciel, Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC) e Adriana Berringer Stephan (Vice-Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, na parte que julgou parcialmente regular a prestação de contas do valor de R\$12.634.924,96, e irregular a prestação de contas do montante de R\$27.422,73.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÕES DE CONTAS. AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. REJEIÇÃO DE PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS SEM O CORRESPONDENTE SUPORTE DOCUMENTAL. NÃO COMPROVADA A VINCULAÇÃO DE ALGUNS GASTOS COM O OBJETO DO AJUSTE. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Nos repasses às Entidades do Terceiro Setor, é imprescindível que a aplicação de recursos em despesas administrativas e/ou custos



indiretos, além de devidamente prevista no Plano de Trabalho e documentalmente comprovada, seja acompanhada de evidências de vinculação, necessidade e proporcionalidade dos desembolsos ao objeto do Ajuste (TC-032072/026/15 e TC-011216.989.23-6).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelos recorrentes não modificaram a situação processual, negar-lhes provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR